

De: Comissão 10ª - CTSS XIII
Enviado: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018 12:08
Para: Teresa Diogo
Assunto: FW: PARECERES AOS PROJECTO DE LEI NºS 713/XIII, 714-XIII, 715-XIII e 716-XIII
Anexos: pareceres_12022018.pdf

De: SITE Norte [mailto:guimaraes@site-norte.pt]
Enviada: segunda-feira, 12 de fevereiro de 2018 16:21
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII <10CTSS@ar.parlamento.pt>
Assunto: PARECERES AOS PROJECTO DE LEI NºS 713/XIII, 714-XIII, 715-XIII e 716-XIII

Boa tarde,

Anexamos pareceres relativos aos seguintes projectos de lei:

Projeto de lei 713-XIII (3ª)

Projeto de lei 714-XIII (3ª)

Projeto de lei 715-XIII (3ª)

Projeto de lei 716-XIII (3ª)

Emitidos em nome de:

Comissão Sindical do SITE – NORTE na empresa Amtrol Alfa – Metalomecânica, S.A.

Representantes dos Trabalhadores em Matéria de Segurança e Saúde no Trabalho na empresa

Amtrol Alfa – Metalomecânica, S.A.

Comissão Sindical do SITE – NORTE na empresa Manuel Marques, Herdeiros, S.A.

Comissão Sindical do SITE – NORTE na empresa Mafil – Manuel Machado & Ca., Lda.

Comissão Sindical do SITE – NORTE na empresa OSBORN UNIPOL, LDA

Agradecemos o devido registo.

Com os melhores cumprimentos

João Maia

<http://www.site-norte.pt>



SITE-NORTE GMR /CGTP-IN

**SINDICATO TRAB. IND. TRANSFORMADORAS,
ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE**

DELEGAÇÃO DE GUIMARÃES

Tel: 263 614070 Fax: 263 614141

RUA FERREIRA DE CASTRO 625 R/C

4800-040 GUIMARÃES

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 714/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa OSBORN UNIPOL, LDA

Morada ou Sede: Rua Pardelhas

Local : Brito - Guimarães

Código postal: 44805-062 BRITO

Contributo:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm uma grande importância na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo ilimitadamente o seu tempo livre ou seja o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade.

Tendo em conta esta realidade, não podemos deixar de concordar com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Concordamos também com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 9 Fevereiro de 2018

Assinatura: Sérgio Manuel Peixoto Dias Oliveira

Luís Manuel Costa Barbosa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 714/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Mafil – Manuel Machado & Ca., Lda.

Morada ou Sede: Rua Santa Eulália, 1709 – Apartado 5

Local : Fermentões - Guimarães

Código postal: 4801 - 909

Contributo:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm uma grande importância na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo ilimitadamente o seu tempo livre ou seja o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade.

Tendo em conta esta realidade, não podemos deixar de concordar com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Concordamos também com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Assinatura: *Fco Martins da Ganda*
Alvaro Guilherme dos Reis Gomes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 714/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte da empresa Manuel Marques, Herdeiros, S.A.

Morada ou Sede: Rua São Cláudio, 2710

Local : Barco

Código postal: 4805 - 015 CALDAS DAS TAIPAS

Contributo:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm uma grande importância na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo ilimitadamente o seu tempo livre ou seja o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade.

Tendo em conta esta realidade, não podemos deixar de concordar com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Concordamos também com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 12 de Fevereiro de 2018

Assinatura: 

Emanuel Sousa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 714/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Amtrol Alfa – Matalomecânica, S.A.

Morada ou Sede: Lugar de Pontilhão

Local : Brito - Guimarães

Código postal: 4805 – 031

Contributo:

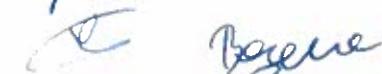
Os modos de organização do tempo de trabalho têm uma grande importância na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo ilimitadamente o seu tempo livre ou seja o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade.

Tendo em conta esta realidade, não podemos deixar de concordar com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Concordamos também com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Assinatura:

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 714/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos Trabalhadores em Matéria de Segurança e Saúde no Trabalho na empresa Amtrol Alfa – Metalomecânica, S.A.

Morada ou Sede: Lugar de Pontilhão

Local : Brito

Código postal: 4805 – 031 Guimarães

Contributo:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm uma grande importância na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo ilimitadamente o seu tempo livre ou seja o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade.

Tendo em conta esta realidade, não podemos deixar de concordar com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Concordamos também com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 01 de Fevereiro de 2018

Assinatura:



Beyene

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.